



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 01/2025 - CMMR

Referente: Processo Administrativo nº 34/2024 - CMMR – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024- CMMR.

CONTRATANTE: De um lado, denominada **CONTRATANTE** a Câmara Municipal de Manoel Ribas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua 07 de Setembro nº 466, inscrito no CNPJ/ MF nº 77.774.636/0001-15. Neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. MARCIO PATERA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/PR e do CPF sob nº [REDACTED] 7, e de outro lado, denominada :

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 05.340.639/0001-30, pessoa jurídica, de direito privado com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana da Parnaíba, Estado de São Paulo, adjudicatária do item I, da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024 - CMMR, neste ato representada pela Senhora Renata Nunes Ferreira, Portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] 4 e CPF nº [REDACTED] 0. Estando em conformidade com o estabelecido Edital Dispensa Eletrônica nº 03/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, é o contratação de empresa responsável para o gerenciamento de combustível, conforme a seguir se discriminam, produtos estes, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado na proposta de preço levada a efeito pela DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024- CMMR, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 19 de dezembro 2024 e nos termos estabelecidos neste contrato.

I – DISCRIMINAÇÃO Consumo estimado de combustível:

Valor Estimativo da Contratação			
Combustível	Quantidade estimada para 12 meses (Litros)	Valor médio do litro de combustível praticado no Estado do Paraná. Tabela ANP (R\$)	Valor Taxa Administrativa
Gasolina comum	9.000	6,25	-2,00%
Valor Total dos Combustíveis			R\$ 56.250,00
Valor Total dos descontos da taxa -2,00%			R\$ 1.125,00
VALOR TOTAL CONTRATADO			R\$ 55.125,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

1.3. Por serem estimativas, as quantidades e valores acima não constituem compromisso futuro de contratação para a Câmara de Manoel Ribas/PR, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como quantidades e valores para contratação mínima.

CLÁUSULA 2ª - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão iniciados em até 15 dias após a assinatura do contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, dois postos credenciados em cada um dos municípios abaixo:

CLÁUSULA 3ª - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Quantidade mínima de postos de combustíveis credenciados.	02 (dois)
Municípios para credenciamento de postos de abastecimento.	
Apucarana	
Brasília - DF	
Campo Mourão	
Cascavel	
Catalao - GO	
Curitiba	
Dionísio Cerqueira - SC	
Francisco Beltrão	
Foz do Iguaçu	
Guaíra	
Goiana GO	
Guarapuava	
Ivaiporã	
Joinville - SC	
Londrina	



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

MANOEL RIBAS
Maringá
Marechal Cândido Rondon
Navegantes SC
Pato Branco
Prata MG
Ponta Grossa Pr
São José do Rio Preto SP
Santo Antônio Da Platina
Umuarama

3.1. O controle de transações deverá ser executado pela própria CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das fiscalizações promovidas pela Câmara de Manoel Ribas/PR a qualquer tempo.

3.2. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com o sistema operacional do Windows 10 e com os navegadores MS Internet Explorer e Google Chrome.

3.3. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

3.4. O investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional a Câmara de Manoel Ribas/PR e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela Câmara de Manoel Ribas/PR.

3.5. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados após encaminhamento a ser realizado pela Câmara de Manoel Ribas/PR.

CLÁUSULA 4ª - TREINAMENTO

4.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Câmara de Manoel Ribas /PR a utilizar todos os recursos do sistema.

4.2. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela Câmara de Manoel Ribas /PR que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado sem qualquer custo adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

4.3. O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede desta Câmara.

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação para o fiscal designado, além de outros que possam ser indicados pela Câmara de Manoel Ribas /PR;

4.5. A data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o gestor do contrato a ser indicado pela Câmara de Manoel Ribas /PR.

4.6. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela Câmara de Manoel Ribas /PR a qualquer tempo.

4.7. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

CLÁUSULA 5ª - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

5.1. O sistema deverá viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação.

5.2. As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais:

5.2.1. Placa e demais dados de identificação do veículo;

5.2.2. Identificação do usuário;

5.2.3. Estabelecimento / Município / UF;

5.2.4. Data e hora;

5.2.5. Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc.);

5.2.6. Produto adquirido;

5.2.7. Quantidade;

5.2.8. Valor da operação por veículo;

5.2.9. Marcação da quilometragem do veículo;

5.2.10. Valor unitário do produto;

5.2.11. Valor total da compra;

5.3. Os dados, acima expostos, deverão ser disponibilizados em relatórios gerenciais com acesso via web contendo ainda:

5.3.1. Relatório cadastral do veículo, contendo, no mínimo: Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano Fabricação; Ano Modelo; Tipo combustível; Placa/UF; Número RENAVAM; Capacidade do tanque e Média de consumo (Km/litro).

5.3.2. Controle dos abastecimentos mensais: identificação dos veículos abastecidos no mês e dados do abastecimento, conforme descrição contida no item 5.2.

5.3.3. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir a Câmara de Manoel Ribas /PR verificar o consumo de combustível utilizado pela frota, por tipo de combustível, o valor pago por de transação, o histórico do veículo e do usuário, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral e individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

5.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo aos veículos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.

5.3.5. A CONTRATADA deverá permitir o acesso da Câmara de Manoel Ribas /PR ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

5.3.6. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa cadastrada no sistema, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.

5.3.7. Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, seus Anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e as custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA 6^a - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

6.1. A administração e o gerenciamento do fornecimento de combustíveis serão contratados de forma continuada e ininterrupta, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado.

6.2. O contrato será utilizado para o abastecimento dos veículos próprios da Câmara de Manoel Ribas /PR e de equipamentos diversos que necessitem de combustível do tipo automotivo ou assemelhado, como grupos geradores.

6.3. O abastecimento de equipamentos diversos deverá ser realizado com cartão especial de equipamento, que será identificado com dados semelhantes aos cartões de veículos, no que couber.

6.4. Para atender a alguma excepcionalidade, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida por telefone ou outro meio, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos ou dos usuários.

6.5. O sistema de administração e manutenção básica de cartões deverá ser disponibilizado para a Câmara de Manoel Ribas /PR, de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.

6.6. A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de abastecimento por veículo.

6.7. No ato da utilização dos produtos ou serviços será obrigatória a utilização do cartão do veículo.

6.8. Cada veículo será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas como:

6.8.1. Placa, Marca/ Modelo/ Tipo/ Versão.

6.8.2. RENAVAN

6.8.3. Status (ativo ou inativo).

6.8.4. Capacidade máxima de abastecimento.

6.8.5. Tipo de combustível.

6.8.6. Fabricante.

6.8.7. Ano de fabricação.

6.9. Cada usuário será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas como: NOME, RG, CPF e CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

6.10. As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, disponibilizadas através do sistema de gerenciamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação realizada pelo fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

6.11. O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação.

6.12. Não será permitido abastecimento de veículos não cadastrados ou realizados por condutor não cadastrado no sistema.

6.13. O sistema deverá possibilitar a utilização de todos os combustíveis compatíveis com cada veículo, face a existência de veículos equipados com a tecnologia "FLEX" na frota da Câmara de Manoel Ribas /PR.

6.14. O sistema terá seu uso restrito para fornecimento de combustíveis, não sendo permitida a aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços não especificados no Edital e seus Anexos.

6.15. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/ desbloqueio/ troca de senha, com operações individualizadas.

6.16. A emissão de cartões, quando necessário, será realizada sem qualquer custo adicional para a Câmara de Manoel Ribas /PR.

6.17. O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão pelo respectivo gestor quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

6.18. Possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à CONTRATADA serão desconsideradas pela Câmara de Ivaiporã/PR.

6.19. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

6.19.1. Placa e demais dados de identificação do veículo;

6.19.2. Estabelecimento / Município;

6.19.3. Data e hora;

6.19.4. Quantidade de litros abastecidos;

6.19.5. Valor unitário;

6.19.6. Valor total do abastecimento;

6.19.7. Quilometragem do veículo no momento do abastecimento;

6.19.8. Em casos excepcionais, em que a transação for realizada off-line, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem anterior.

6.20. A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases de gerenciamento além de fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.

6.21. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

CLÁUSULA 7^a - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido mensalmente:

7.1.1. provisoriamente, por seu fiscal contratual, mediante termo de recebimento provisório;

7.1.2. definitivamente, por seu fiscal e gestor contratual, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 dias, contados do recebimento provisório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

7.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA 8^a - CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO

8.1.1. A CONTRATADA deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Câmara de Manoel Ribas/PR autorizado a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA 9^a - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, o qual deverá, a qualquer tempo, ser substituído caso solicitado pela Câmara de Manoel Ribas /PR;

9.3. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato XLSX – Microsoft Excel ou outro previamente acordado com a fiscalização;

9.4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara de Manoel Ribas /PR a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

9.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da Câmara de Manoel Ribas /PR, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

9.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara de Manoel Ribas /PR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

9.8. Comunicar a Câmara de Manoel Ribas /PR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.9. Fiscalizar regularmente os postos credenciados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

9.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados ou por empregados dos estabelecimentos de sua rede credenciada quando da execução do serviço objeto deste contrato;

9.11. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Câmara de Manoel Ribas/PR, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba acréscimo no preço contratado;

9.12. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;

9.13. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

9.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.15. Implantar o sistema e disponibilizar os relatórios descritos no presente Edital e seus Anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

9.16. Fornecer sítio operacional para navegação, capaz de propiciar a gestão da frota, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela Câmara de Manoel Ribas /PR, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades descritas.

9.17. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de frota, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, back-up, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas;

9.18. Disponibilizar, sempre que solicitado pela Câmara de Manoel Ribas /PR, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados;

9.19. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a Câmara de Manoel Ribas /PR não responderá solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;

9.20. Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos ou usuários, fornecer, sem ônus para a Câmara de Manoel Ribas /PR, cartões de abastecimentos para os veículos da frota gerenciada, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da Câmara de Manoel Ribas /PR;

9.21. Fornecer relação de toda a rede credenciada, com endereço, telefone e horário de funcionamento;

9.22. Manter todos os estabelecimentos da rede credenciada informados de que cabe à CONTRATADA os reembolsos de quaisquer naturezas ou hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a Câmara de Manoel Ribas /PR e esses estabelecimentos;

9.23. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Câmara de Manoel Ribas /PR, nem pode onerar o objeto deste contrato;

9.24. São obrigações da Câmara de Manoel Ribas /PR:

9.25. Fornecer a relação de usuários e veículos a serem cadastrados para execução contratual;

9.26. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

9.27. Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela CONTRATADA com os dados dos valores médios praticados nos Municípios do Estado do Paraná e/ou no demais Estados solicitados e publicados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);

9.28. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.29. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.30. Comunicar à CONTRATADA todas as falhas verificadas durante a execução do contrato;

9.31. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.32. Documentar as ocorrências havidas e controlar os contatos realizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

- 9.33. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 9.34. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- 9.35. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 9.36. Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas pela Contratada pelos serviços prestados por meio de representante designado.
- 9.37. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas regularizações.

CLÁUSULA 10^a - VALOR DO CONTRATO

- 10.1. O percentual da taxa de administração é -2,00%.
- 10.2. O valor estimado para 12 meses é:

A - Gasto estimado com combustíveis para 12 meses	R\$ 56.250,00
B – Taxa de administração proposta (%)	-2,00%
C – Gasto estimado com taxa de administração para 12 meses (R\$)	R\$ - 1.125,00
D - Valor estimado do contrato (R\$)	R\$ 55.125,00

10.3. O valor total contratado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 55.125,00 (cinquenta e cinco mil cento e vinte e cinco reais)**.

10.4. Por serem estimativas, as quantidades e valores acima não constituem compromisso futuro de contratação para a Câmara de Manoel Ribas/PR, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como quantidades e valores para contratação mínima.

CLÁUSULA 11^a - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 33.90.30.00.00 - Material de consumo - do Orçamento Próprio da Câmara de Manoel Ribas/PR.

CLÁUSULA 12^a - PAGAMENTO

12.1. A CÂMARA DE MANOEL RIBAS/PR realizará o pagamento com base no preço à vista do litro de combustível praticado no momento do abastecimento, acrescido da taxa de administração.

12.1.1. Para determinação do preço unitário do litro do combustível, será considerado somente até a segunda casa decimal após a vírgula.

12.1.2. O valor do litro de combustível não poderá exceder ao valor médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) vigente no local do abastecimento.

12.1.3. No caso valor excedente ao valor médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado a Câmara de Manoel Ribas/PR, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o resarcimento de valores.

12.2. O pagamento será mensal, mediante entrega no Protocolo da Câmara de Manoel Ribas/PR de requerimento de pagamento acompanhado de Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

12.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo de cada fatura.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

12.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Câmara de Manoel Ribas/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.6. O pagamento será precedido de consulta de certidões, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

12.7. Na hipótese de irregularidade na habilitação, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

12.8. O pagamento efetuado pela Câmara de Manoel Ribas/PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.

12.9. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA 13^a - REAJUSTE

13.1. Não haverá reajuste, pois a remuneração da contratada é proporcional ao valor à vista dos combustíveis.

CLÁUSULA 14^a - VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 15^a - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A Gestão contratual será exercida pelo Diretor Econômico-Financeiro da Câmara.

15.2. A fiscalização contratual caberá ao servidor efetivo Alessandre Chotti.

CLÁUSULA 16^a - SANÇÕES

16.1. A CONTRATADA poderá ser apenada com:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Manoel Ribas/PR, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;

16.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

16.2.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

16.2.1.1.0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

16.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Câmara de Manoel Ribas/PR.

16.2.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

16.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

16.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

16.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

16.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

16.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da Câmara de Manoel Ribas/PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

16.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

16.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara de Manoel Ribas/PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

16.10. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 17^a RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual, as hipóteses especificadas nos artigos 128 e 129, ambos da Lei Estadual nº. 15.608/07.

17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Câmara de Manoel Ribas/PR poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA 18^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

CLÁUSULA 19^a PUBLICIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

19.1. O Extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Manoel Ribas/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 31 e seguintes, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

CLÁUSULA 20^a FORO

20.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca Manoel Ribas/PR, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta ata e contratações decorrentes.

As partes firmam a presente ata, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCIO PATERA
Data: 07/01/2025 16:20:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANOEL RIBAS CAMARA DE VEREADORES

CNPJ Nº 77.774.636/0001-15

MARCIO PATERA

RG Nº [REDACTED] CPF Nº [REDACTED]

Presidente do Legislativo Municipal

Manoel Ribas, 07 de janeiro de 2025.

RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2025.01.07 17:32:01 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ Nº 05.340.639/0001-30

RENATA NUNES FERREIRA

RG Nº [REDACTED] CPF Nº [REDACTED]

OUTORGADA

Testemunhas:

Cpf: [REDACTED]

Aurim Giedert

Cpf: [REDACTED] 046.178-18

Fausto E. Pedroso Stösser